



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI N ° 1023, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que deverá ser emitida quando da prestação de serviços, e em substituição ao documento fiscal convencional.

Parágrafo único. Entende-se por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o documento de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado em base de dados informatizada, sob a responsabilidade da Administração Municipal, cuja validade será assegurada por meio de certificação ou assinatura digital.

Art. 2º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e são os prestadores dos serviços previstos na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo único. Os contribuintes não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 3º A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 4º No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e o contribuinte poderá emitir um Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído posteriormente por uma NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao da emissão do RPS.

Art. 5º A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo conter, dentre outros, o seguinte :

- I** – Informações que deverão conter na NFS-e;
- II** – O cronograma de implantação da NFS-e;
- III** – Critérios para adesão e emissão à NFS-e;
- IV** – Critérios para cancelamento da NFS-e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

V – As regras de utilização do RPS;

VI – As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;

VII – Outras providências relativas à implantação da NFS-e.

Art. 6º O Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de janeiro de 2013

Hélder Sávio Silva
Prefeito Municipal